

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.789, DE 2006

(Apenso: PL 7.169/2006)

“Obriga a contratação de seguro para os serviços de entrega que se utilizam de motocicletas ou veículos afins”.

Autor: Deputado CELSO RUSSOMANNO

Relator: Deputado MEDEIROS

I - RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Celso Russomano, *“as pessoas jurídicas que prestam a terceiros ou se utilizam de serviço próprio de entrega por meio de motocicletas ou veículos afins deverão contratar, às suas expensas, seguro de vida em grupo ou individual para os respectivos condutores”*.

O valor do referido seguro, que deverá cobrir os sinistros relativos à morte ou invalidez permanente do condutor, corresponderá a no mínimo, 30 (trinta) vezes o salário base da categoria ou o registrado em carteira, prevalecendo o maior dos dois.

O seguro terá por beneficiários, pela ordem, *“o próprio beneficiário e, na sua falta, a esposa, os filhos, os pais, os irmãos, e, a partir daí, de acordo com a sucessão estabelecida na lei”*.

Justificando a medida, o Autor chama a atenção para a necessidade de proteger esses profissionais, popularmente conhecidos como “moto-boys”, em face dos inegáveis riscos inerentes ao seu mister profissional.

Foi apresentada, pelo nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá, uma emenda ao Projeto, com o intuito de limitar o seguro em questão à invalidez ou à morte por acidente.

Encontra-se em apenso o Projeto de Lei de nº 7.169, de 2006, de teor idêntico ao do principal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A oportunidade e o alcance social do projeto são evidentes, dispensando maiores comentários. Não há como negar os riscos a que estão expostos os ciclistas e motociclistas no dia a dia do trânsito cada vez mais violento de nossas cidades.

O projeto, portanto, merece acolhida.

Já a emenda a ele apresentada, a nosso ver, não deve ser acolhida. Os riscos a que estão sujeitos os condutores em questão não se limitam aos acidentes de trânsito, em sentido estrito. Pelo contrário, tais profissionais estão permanentemente expostos a perigos de toda ordem, como assaltos, assassinatos, seqüestros relâmpagos etc. Isso sem esquecer que, por se tratar de atividade extremamente estressante, não estão livres de sofrerem invalidez em virtude de, por exemplo, acidentes vasculares e colapsos cardíacos.

Por fim, projeto em apenso, fica prejudicado, por possuir teor idêntico ao do principal.

Em face do exposto, votamos:

- a) pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.789, de 2006;
- b) pela rejeição da emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 6.789, de 2006; e
- c) pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 7.169, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado MEDEIROS
Relator